



DJ 1971  
04/06/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1971 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria-Geral.....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	2
1ª Câmara Cível .....	2
2ª Câmara Cível .....	6
1ª Câmara Criminal .....	7
2ª Câmara Criminal .....	8
Divisão de Recursos Constitucionais .....	9
Turma Recursal .....	10
2ª Turma Recursal .....	10
1º Grau de Jurisdição.....	10

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 395/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 37068(08/0063685-6);

#### RESOLVE:

Art. 1º. É Instituída Comissão com o objetivo de padronizar e uniformizar os sistemas de acompanhamento processual utilizados nos 2º e 1º Graus (SICAP e SPROC), para implantação das Tabelas Processuais Unificadas, conforme Resolução nº 46 do CNJ.

Art. 2º. Ficam designados membros da comissão: Marcus Oliveira Pereira, Diretor de Informática, que será seu Presidente, Paulo César Oliveira – Programador de Computador; Petrónio Coelho Lemos e Protázio Nery Figueiredo, Analistas de Sistemas; Wagne Alves de Lima, Meinardo Passos Filho, Flávia Piccolo de Almeida e Wallson Brito da Silva, Atendentes Judiciário; Francisco de Assis Sobrinho – Analista Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Termo de Homologação

Procedimento :Pregão Presencial no 008/2008.

Processo:36887 (08/0062431-9)

Objeto:Aquisição de veículo novo – Caminhão ¾ com baú.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 159/2008, fls. 211/216 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial no 008/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 05.429.492/0001-59, no item 01 – Caminhão ¾ com baú, no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos três de junho do ano de dois mil e oito (03/06/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIRETORIA-GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 041/2008 -DIGER

O Bel. JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso XXI, do artigo 40 da Resolução nº 015/07, de 28.11.07, publicada no Diário da Justiça nº 1860, e artigos 168, 174, I, da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista o teor dos Autos Administrativos RH nº 5269, Processo nº 08/0062754-7;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por igual período, o prazo definido na Portaria nº 031/08/DIGER, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nela constituída, substituindo-se o seu Presidente, ORION MILHOMEM RIBEIRO, Analista Judiciário - Matrícula 207362, pelo membro NELY VELOSO MICLOS, Analista Judiciário, Matrícula nº 156742 e designando-se como novo membro a servidora VITÓRIA RÉGIA DA SILVA DIAS DE CAMARGO CHAVES, Analista Judiciário, Matrícula 174054.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 03 dias do mês de junho de 2008.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR  
Diretor-Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

#### EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1502/04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Execução de Acórdão nº 1508/98 – TJ/TO).

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: NELY DA SILVA ABREU

EMBARGADO: FÉLIX TABERA FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "As fls. 769, o embargado, ante a perda do objeto do recurso especial de fls. 655/661, petição informando que dele desiste. Assim, alternativa não resta senão, atendendo ao pedido formulado, homologar a desistência requerida. Remetam os presentes embargos ao Desembargador Amado Cliton, assim como a execução a ele apensada. Publique-se. Cumpra-se ".Palmas, 28 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

#### EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1503/04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Execução de Acórdão nº 1508/98 – TJ/TO).

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: NELY DA SILVA ABREU

EMBARGADO: FÉLIX TABERA FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "As fls. 673, o embargado informa a desistência de todo e qualquer recurso que tenha manejado nos presentes autos. Assim, alternativa não resta senão, atendendo ao pedido formulado, homologar a desistência requerida.Desta forma,

remetam-se os presentes embargos ao Desembargador Amado Cilton, assim como a execução a ele pensada. Antes, porém, regularizem a numeração a partir de fls. 673. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2454/01**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: EDILSON DA MOTA FEITOSA e OUTROS  
ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR e OUTRO  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cumprida a Carta de Ordem Intimatória na sua integridade, inclusive com manifestação dos impetrantes a respeito do seu objeto (fls.111/117), arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.Cumpra-se. "Palmas, 15 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN  
**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**INQUÉRITO N.º 1739 (08/0063368- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL (NÃO CONCLUÍDO) Nº 2006.7.4247- 3 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
INDICIADA: VALDEREZ CASTELO BRANCO - PREFEITA DE ARAGUAÍNA-TO  
VÍTIMA: MANOEL DIVINO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 35, a seguir transcrito: "Acolho os requerimentos do Órgão de Cúpula de fls. 31/32 dos autos. Expeça-se Ofício a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, solicitando cópia dos autos mencionados na Cota Ministerial. Intime-se o indiciado para proceder à juntada de cópia do contrato de trabalho do processo trabalhista, bem como juntar a cópia da Lei Municipal que permita a contratação de funcionários com base no art. 37 inc. 09 da Constituição Federal. Delego competência para que o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína proceda a oitiva do Sr. Manoel Divino Pereira dos Santos (reclamante na ação trabalhista) sobre sua contratação pelo Município, e, ainda ouvir o Sr Procurador do Município sobre os fatos constantes no presente Inquérito. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3750 (08/0063312- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CARLOS LEVI DE SOUSA NOLETO  
Advogado: Clever Honório Correia dos Santos  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 158/159, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por CARLOS LEVI DE SOUSA NOLETO, em face de ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Relata o Impetrante que houve uma inversão das fases da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas no cargo de perito criminal estabelecido no item 5.1 do Edital 003/2007, de 12 de novembro de 2007, na medida em que foi aplicada a prova de capacidade física antes dos exames médicos, em total afronta ao instrumento convocatório. Acrescenta que houve um exíguo interstício entre a publicação do Edital nº 17/2008 e a realização dos testes físicos, além do que, tal inversão teria acarretado sérios prejuízos ao Impetrante por ser submetido a severo teste físico, sem antes saber se estava apto para tal feito. Por fim, postula a manutenção da ordem cronológica das fases do aludido concurso público, com a designação de nova data para a realização da prova de capacidade física, após exames médicos. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 15/120. Solicitados esclarecimentos às autoridades apontadas coatoras, estas prestaram as informações de fls. 127/138 e de fls. 141/153, instruindo-as com os documentos de fls. 139/141 e de fls. 154/156. É o relatório. As autoridades ditas coatoras, informam que a medida buscada pelo Impetrante no presente mandamus foi alcançada com a reconvocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase da primeira fase (prova objetiva) para nova prova de capacidade física, através da publicação do Edital nº 20, em 02/04/2008, de modo que impõe-se a extinção do feito. Colhe-se, também, das informações, que o Edital retificador decorre das recomendações feitas pelo Ministério Público Estadual no bojo do Procedimento Administrativo Preparatório nº 001/008, consignado pelos Promotores de Justiça Dr. CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS e DR. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Destarte, tendo em conta o quadro retratado nos autos, bem como as atribuições institucionais do Ministério Público, tenho que o presente writ encontra-se prejudicado. Ante o exposto, face à superveniência da falta de interesse de agir do Impetrante, julgo prejudicado o presente mandamus, sem análise do mérito, com fulcro no art. 30, inc. II, "e" do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3755 (08/0063347- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO  
Advogado: Marcelo de Oliveira Monteiro  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 93/94, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO, em face de ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Relata o Impetrante que houve uma inversão das fases da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas no cargo de perito criminal estabelecido no item 5.1 do Edital 003/2007, de 12 de novembro de 2007, na medida em que foi aplicada a prova de capacidade física antes dos exames médicos, em total afronta ao instrumento convocatório. Acrescenta que houve um exíguo interstício entre a publicação do Edital nº 17/2008 e a realização dos testes físicos, além do que, tal inversão teria acarretado sérios prejuízos ao Impetrante por ser submetido a severo teste físico, sem antes saber se estava apto para tal feito. Por fim, postula a manutenção da ordem cronológica das fases do aludido concurso público, com a designação de nova data para a realização da prova de capacidade física, após exames médicos. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 14/55. Solicitados esclarecimentos às autoridades apontadas coatoras, estas prestaram as informações de fls. 62/73 e de fls. 77/88, instruindo-as com os documentos de fls. 74/76 e de fls. 89/91. É o relatório. As autoridades ditas coatoras, informaram que a medida buscada pelo Impetrante no presente mandamus foi alcançada com a reconvocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase da primeira fase (prova objetiva) para nova prova de capacidade física, através da publicação do Edital nº 20, em 02/04/2008, de modo que impõe-se a extinção do feito. Colhe-se, também, das informações, que o Edital retificador decorre das recomendações feitas pelo Ministério Público Estadual no bojo do Procedimento Administrativo Preparatório nº 001/008, consignado pelos Promotores de Justiça Dr. CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS e DR. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Destarte, tendo em conta o quadro retratado nos autos, bem como as atribuições institucionais do Ministério Público, tenho que o presente writ encontra-se prejudicado. Ante o exposto, face à superveniência da falta de interesse de agir do Impetrante, julgo prejudicado o presente mandamus, sem análise do mérito, com fulcro no art. 30, inc. II, "e" do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3772 (08/0063719- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DANILO DA SILVA BARROS  
Advogada: Iasnaya Cristina Cardoso Leite  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 96/97, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por DANILO DA SILVA BARROS, em face de ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Relata o Impetrante que houve uma inversão das fases da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas no cargo de perito criminal estabelecido no item 5.1 do Edital 003/2007, de 12 de novembro de 2007, na medida em que foi aplicada a prova de capacidade física antes dos exames médicos, em total afronta ao instrumento convocatório. Acrescenta que houve um exíguo interstício entre a publicação do Edital nº 17/2008 e a realização dos testes físicos, além do que, tal inversão teria acarretado sérios prejuízos ao Impetrante por ser submetido a severo teste físico, sem antes saber se estava apto para tal feito. Por fim, postula a manutenção da ordem cronológica das fases do aludido concurso público, com a designação de nova data para a realização da prova de capacidade física, após exames médicos. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 11/62. Solicitados esclarecimentos às autoridades apontadas coatoras, estas prestaram as informações de fls. 73/80 e de fls. 84/91, instruindo-as com os documentos de fls. 81/83 e de fls. 92/94. É o relatório. As autoridades ditas coatoras, informaram que a medida buscada pelo Impetrante no presente mandamus foi alcançada com a reconvocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase da primeira fase (prova objetiva) para nova prova de capacidade física, através da publicação do Edital nº 20, em 02/04/2008, de modo que impõe-se a extinção do feito. Colhe-se, também, das informações, que o Edital retificador decorre das recomendações feitas pelo Ministério Público Estadual no bojo do Procedimento Administrativo Preparatório nº 001/008, consignado pelos Promotores de Justiça Dr. CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS e DR. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Destarte, tendo em conta o quadro retratado nos autos, bem como as atribuições institucionais do Ministério Público, tenho que o presente writ encontra-se prejudicado. Ante o exposto, face à superveniência da falta de interesse de agir do Impetrante, julgo prejudicado o presente mandamus, sem análise do mérito, com fulcro no art. 30, inc. II, "e" do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Acórdãos**

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7548/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 183/185  
AGRAVANTE: LURDES RODRIGUES DE GODOY  
ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente

terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7548/08 em que figura como agravante LURDES RODRIGUES DE GODOY e agravado ESTADO DO TOCANTINS Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6645/07**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2564/05 – 3º VARA CÍVEL

APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS

APELADO : TIBA SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. PRECLUSÃO. Não tendo sido a matéria questionada nos Embargos à Execução devolvida ao Tribunal por ocasião da apelação, torna-se preclusa, inviável sua apreciação, portanto, incensurável a sentença. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6645/07 em que é Apelante HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo e Apelado Tiba Supermercados LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação por ser própria e tempestiva, mas negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida a sentença apelada, em todos seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de maio de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7948/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 98

AGRAVANTE: JACY RODRIGUES CORREA

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

AGRAVADO: MANOEL DOS REIS GOMES

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO – UNANIMIDADE – PROVIMENTO NEGADO. 1 – É assente o entendimento de que ao Agravante incube a obrigação de instrumentalizar o Recurso de Agravo de Instrumento, carreando para os autos todas as peças necessárias ao entendimento da controvérsia, além daquelas obrigatórias aludidas pelo artigo 525 do CPC. 2 – Considerando que a certidão de carga, por si só, não se presta a substituir a certidão de intimação, inviabiliza dessa forma a verificação da tempestividade consequentemente o seu prosseguimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL Nº 7.948/08 onde figuram, como Agravante, JACY RODRIGUES CORREA e como Agravado MANOEL DOS REIS GOMES. Sob a Presidência do Exmo. Sr Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Regimental imposto. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7947/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 102

AGRAVANTE: JACY RODRIGUES CORREA

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

AGRAVADO: MANOEL DOS REIS GOMES

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO – UNANIMIDADE – PROVIMENTO NEGADO. 1 – São requisitos necessários ao conhecimento do agravo de instrumento os que se refere no artigo 525 do Código de Processo Civil, mas precisamente a certidão de intimação, peça sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso, inviabilizando os trâmites legais do processo. 2 – Não se trata de excesso de formalismo, mas, no caso em tela ficou inviável a verificação da tempestividade do recurso, considerando que a certidão de carga, por si só, não se presta a substituir a certidão de intimação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL Nº 7.947/08 onde figuram, como Agravante, JACY RODRIGUES CORREA e como Agravado, MANOEL DOS REIS GOMES. Sob a Presidência do Exmo. Sr Des. LIBERATO

PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Regimental imposto. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7554/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 156/158

AGRAVANTE: JUACIRENE BARBOSA ALVES

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7554/08 em que figura como agravante JUACIRENE BARBOSA ALVES e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7528/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 190/192

AGRAVANTE: ADALGISA BARROS NEVES

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7528/08 em que figura como agravante ADALGISA BARROS NEVES e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7538/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 151/153

AGRAVANTE: MADALENA ALVES DA SILVA MARTINS

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7538/08 em que figura como agravante MADALENA ALVES DA SILVA MARTINS e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Voltaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7553/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 158/160  
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS VERAS  
ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame.- Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição.Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível n.º 7553/08 em que figura como agravante MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS VERAS e agravado ESTADO DO TOCANTINS Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação.Voltaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA.Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO.Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça.Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7372/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 171/173  
AGRAVANTE: MARIA LUISA ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível n.º 7372/07, em que figura como agravante MARIA LUISA ALVES DE ARAÚJO e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Voltaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7544/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 158/160  
AGRAVANTE: MARIA TERESA BARBOSA SOARES  
ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATORA: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame.- Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição.Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível n.º 7544/08 em que figura como agravante MARIA TERESA BARBOSA

SOARES e agravado ESTADO DO TOCANTINS.Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação.Voltaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO.Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça.Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7535/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 155/157  
AGRAVANTE: ALZIRA SALES DE CIRQUEIRA  
ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame.- Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição.Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível n.º 7535/08 em que figura como agravante ALZIRA SALES DE CIRQUEIRA e agravado ESTADO DO TOCANTINS.Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação.Voltaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO.Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça.Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7383/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 212/214  
AGRAVANTE: SIMONE ALVES CRUZ  
ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame.- Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição.Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível n.º 7383/07, em que figura como agravante SIMONE ALVES CRUZ e agravado ESTADO DO TOCANTINS.Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação.Voltaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO.Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça.Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7381/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 161/163  
AGRAVANTE: MARIA DOLORES CAJUEIRO COSTA  
ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame.- Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição.Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7381/07, em que figura como agravante MARIA DOLORES CAJUEIRO COSTA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7540/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 160/162

AGRAVANTE: OSVALDINA GOMES COSTA

ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7540/08 em que figura como agravante OSVALDINA GOMES COSTA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7555/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 155/157

AGRAVANTE: LENIR PEREIRA VIEIRA

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/ O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7555/08 em que figura como agravante LENIR PEREIRA VIEIRA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7529/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 187/189

AGRAVANTE: LUCÉLIA ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/ O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao

princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7529/08 em que figura como agravante LUCÉLIA ALVES DA SILVA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7379/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 161/162

AGRAVANTE: MARIA ALVES BARROS

ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7379/07, em que figura como agravante MARIA ALVES BARROS e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7551/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 166/168

AGRAVANTE: MARIA ESMERALDO BORGES DA COSTA

ADVOGADO: JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7551/08 em que figura como agravante MARIA ESMERALDO BORGES DA COSTA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7602/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 161/163

AGRAVANTE: ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/ O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que

não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7602/08 em que figura como agravante ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7543/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 156/158  
AGRAVANTE: CRISTIANE MELO DA SILVA.  
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame.- Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7543/08 em que figura como agravante CRISTIANE MELO DA SILVA e agravado ESTADO DO TOCANTINS Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7365/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 168/170  
AGRAVANTE: JAIR SILVA EVANGELISTA  
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – SENTENÇA – MERO ERRO MATERIAL – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO – UNANIMIDADE. I - O erro material pode ser sanado a qualquer tempo, sem que se ofenda a coisa julgada, até porque sua correção constitui dever inerente à função jurisdicional. II - Inteligência da norma inscrita no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil. III – Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7365/07, em que figura como agravante JAIR SILVA EVANGELISTA e agravado ESTADO DO TOCANTINS Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7549/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 151/153  
AGRAVANTE: CACILHA ORADIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame.- Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas

hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7549/08 em que figura como agravante CACILHA ORADIA DE OLIVEIRA e agravado ESTADO DO TOCANTINS Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4677 (05/0041104-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 2318-7/04, da 2ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: Eucário Schneider  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 90  
APELADO: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Juizes SILVANA PARFIENIUK e RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 07 de maio de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5613 (06/0050165-5)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 866/05, da Vara de Família e 2ª Cível.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO: José da Cunha Nogueira  
APELADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA  
ADVOGADA: Maria Goretli Barros Silva  
PROC.(\*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. ACOLHIMENTO. MÉRITO. RESTABELECIMENTO DE PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. INVOCAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO CONTRA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CABIMENTO. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - É inconstitucional Lei Municipal que vincula remuneração de assessor jurídico municipal ao do chefe do Poder Executivo. - Não há direito líquido e certo ao restabelecimento de remuneração financeiramente mais vantajosa, estabelecida por lei revogada e julgada inconstitucional, eis que não há como invocar direito adquirido contra Constituição Federal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença vergastada, julgar totalmente improcedente o pedido inserido na exordial do Mandado de Segurança nº 866/2005, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO. Votaram com o Relator os Juizes SILVANA PARFIENIUK e RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 07 de maio de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5783 (06/0052010-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: Ação de Usucapião nº 7243/04, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: Wesleyne Vieira Gomes  
APELADO: JEOVÁ GONÇALVES NARDES  
DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva  
PROC.(\*) JUSTIÇA: KÁTIA CHAVES GALLIETA (Proc. Substituta)  
RELATORA: Juíza SILVANA PARFIENIUK

**EMENTA:** USUCAPIÃO ESPECIAL. REQUISITOS. NÃO OBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 267, VI DO CPC. 1. Os requisitos exigidos pela Constituição Federal e pelo Código Civil são explícitos e claros, não cabendo ao julgador, interpretá-los em conformidade com o interesse do recorrente. 2. Para adquirir o domínio por usucapião especial é necessário que a área seja de até duzentos e cinquenta metros quadrados. Não cabe relativização.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos

termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de abril de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6797 (07/0058524-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 9542-0/04, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: DILMA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: Meire Castro Lopes  
APELADO: MAURO FRANCISCO MAGON  
ADVOGADO: Eucário Schneider  
RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

**EMENTA:** AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. ART. 267, VI, CPC. 1. A Ação Reivindicatória, de caráter essencialmente dominial, somente pode ser utilizada pelo proprietário, se preenchidos os requisitos do art. 1228 do CC/02, que são: titulariedade do domínio, individualização da coisa e posse injusta do réu. 2. Cabe ao autor a prova da propriedade do imóvel reivindicado, e se disso não se desincumbe, é carecedor de ação, impondo-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Exmo. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de abril de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7429 (07/0057943-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória nº 48002-7/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO.  
AGRAVANTE: MIRINALVA PEREIRA DE SÁ  
DEFEN. PÚBL.: Sueli Moleiro  
AGRAVADA: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. DÍVIDA CONTESTADA JUDICIALMENTE. Constitui verdadeiro constrangimento ao consumidor o corte de fornecimento de energia elétrica por dívida, apurada unilateralmente e contestada judicialmente, decorrente de suposta fraude no medidor, notadamente se as faturas mensais, decorrentes do consumo, estão quitadas.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Des. Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de abril de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7569 (07/0059206-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 30717-1/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.  
EMBARGANTE/AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: Paulo Roberto Vieira Negrão e Outra  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 194/195.  
AGRAVANTE: LIGIA SALDANHA ATHAYDE  
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 14 de maio de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7779 (07/0061220-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Exceção de Incompetência no 2.5208-5/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO  
AGRAVANTES: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA E ANA PAULA RAMOS CLÍMACO  
ADVOGADO: Orlando Dias de Arruda  
AGRAVADOS: HÉLIO GOMES MACHADO E EDVALDO FILHO CARMO SOUSA  
ADVOGADA: Márcia Regina Flores  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA CÍVEL. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. PROCURAÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA. CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO. DIREITO REGISTRÁRIO. I – O reconhecimento de sociedade de fato, bem como a anulação de atos praticados por procurador, são matérias afetas ao Direito Civil. II – O Direito Registrário, ramo do Direito público, disciplina uma das modalidades da

Administração pública de interesses privados, os Registros Públicos. III – Não se confunde o serviço público notarial com ato atinente a registro público, dentre eles, a lavratura de escritura pública e outorga de procuração. IV - Compete às varas cíveis o julgamento de ação anulatória de ato jurídico cujo objetivo é a apuração de ilicitudes que invalidam a compra e venda de imóvel, ainda que, em consequência, haja alteração no registro imobiliário, não sendo tal fato, per si, suficiente para atrair a competência da Vara Especializada dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7779/07, onde figuram como Agravantes Gean Carlos Carmo de Sousa e Ana Paula Ramos Clímaco e Agravados Hélio Gomes Machado e Edvaldo Filho Carmo Sousa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA e ANA PAULA RAMOS CLÍMACO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça em substituição. Palmas –TO, 30 de abril de 2008.

**RECLAMAÇÃO Nº 1563 (07/0055992-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Prestação de Contas nº 6173/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO.  
RECLAMANTES: DALETH CAMARA PEREIRA MELO DINIZ E JAMES ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Adailton José Ernesto de Souza  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
PROC.(ª) JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS — DESPACHO QUE DECLARA NULO OS ATOS PROCESSUAIS E DETERMINA AS PARTES REQUEREREM O QUE DE DIREITO — AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — NULIDADE — ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA — RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. - Não padece de nulidade o despacho impugnado na presente reclamação por ausência de fundamentação legal, porquanto o Juiz-reclamado declinou os motivos de seu convencimento, inclusive nele declarou nulo todos os atos processuais determinados a partir da fl. 244, o que se mostra desnecessário o deferimento nestes autos, porque já determinado pelo Magistrado a quo no ato judicial ora atacado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente Reclamação. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de maio de 2008.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 20/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima (20ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de junho de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3681 (08/0063046-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9509-1/08).  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO C.P.B.  
APELANTE(S): MIGUEL ANTÔNIO SOARES.  
ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

**4ª TURMA JULGADORA:**

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**2)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3585 (07/0060950-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34781-7/06).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 71, CAPUT, DO C.P.B. E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54, TODOS NA FORMA DO ART. 69 DO C.P.B.  
APELANTE(S): RALFE DE JESUS ESTRELA.  
ADVOGADA: Priscila Francisco Silva.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
Juiz Adonias Barbosa da Silva - REVISOR  
Juiz Rubem Ribeiro Carvalho - VOGAL

**3)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3598 (07/0061308-0).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 33552-3/07).  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE(S): RAFAEL BARBOSA SALAZAR.  
DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR:  
Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho -	<b>RELATOR</b>
Juiz Adonias Barbosa da Silva -	<b>REVISOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro Carvalho -	<b>VOGAL</b>

**4)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3553 (07/0060340-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3940/05).  
T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.  
APELANTE(S): HÉLIO DE AGUIAR MARQUEZAN.  
ADVOGADO: Wallace Pimentel.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR:  
Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho -	<b>RELATOR</b>
Juiz Adonias Barbosa da Silva -	<b>REVISOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro Carvalho -	<b>VOGAL</b>

**Acórdãos****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2228/08 (08/0063509-4).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 57164-2/07).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV E ART. 211, AMBOS DO C.P.B.  
RECORRENTE(S): IRONEY CAVALCANTE DA SILVA.  
ADVOGADO(S): Fábio Alves Fernandes e outro.  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. MAGISTRADA QUE DECRETOU PRISÃO PREVENTIVA. IMPEDIMENTO. PREVENÇÃO. INDÍCIOS DE AUTORIA. PROVA TESTEMUNHAL. QUALIFICADORA DO HOMICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PROVA PERICIAL. SUBMISSÃO AO CONSELHO DE SENTENÇA. I – O decreto prisional exarado ainda no curso do inquérito policial não torna o Magistrado impedido a atuar no feito judicial; ao contrário disso, firma sua prevenção, nos termos do art. 83 do Código de Processo Penal. II – A existência de robusta prova testemunhal indicativa da autoria do homicídio, consoante ao substrato probatório, é suficiente à prolação da sentença de pronúncia, para a qual não se exige a inequívoca certeza necessária à condenação. III – A localização do corpo da vítima à deriva no rio com as mãos atadas às costas – circunstâncias atestadas por perícia técnica – justifica a submissão, ao conselho de sentença, da qualificadora do emprego de recurso que dificultou a defesa do ofendido, bem como do crime de ocultação de cadáver.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2228/08, onde figuram como Recorrente Ironey Cavalcante da Silva e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 27 de maio de 2008.

**HABEAS CORPUS - HC-5103/08 (08/0063665-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: Art. 157, § 2º, II DO C.P.B.  
IMPETRANTE(S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO.  
PACIENTE(S): PABLO PINHEIRO DE SOUZA.  
ADVOGADO: Ivan De Souza Segundo.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ROUBO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO. A inexistência de risco à ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal não justifica a prisão preventiva fundamentada exclusivamente na gravidade insita ao delito, mormente quando o acusado possui endereço fixo e não conta com maus antecedentes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5103/08, no qual figuram como Impetrante Ivan de Souza Segundo, Paciente Pablo Pinheiro de Souza e Impetrado o Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, concedeu a ordem pleiteada e determinou a expedição de alvará de soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante.

O advogado do Paciente, Dr. Ivan de Souza Segundo, teve seu pedido de sustentação oral deferido, mas não compareceu na sessão. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO, e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de maio de 2008.

**HABEAS CORPUS - HC-5102/08 (08/0063650-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 296, II E 297 C/C 69, TODOS DO C.P.  
IMPETRANTE(S): RICARDO ALVES RODRIGUES.  
PACIENTE(S): GIORDANA ISACKSSON BASTOS.  
ADVOGADO (S): Ricardo Alves Rodrigues.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “(...) O crime previsto no art. 297, caput, do CP se consuma com a efetiva falsificação ou alteração do documento, não se exigindo, portanto, para a sua configuração, o uso ou a efetiva ocorrência de prejuízo. (Precedentes).” (HC 57.599/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 10.10.2006). Destarte, a ausência de resultado material não afasta a tipicidade da conduta da paciente, já que a infração na qual foi inserida a sua conduta não requer o dito resultado, consumando-se com o mero uso do documento falso ou alterado. 2. Não há como aplicar o princípio da insignificância ao presente caso uma vez que o valor do título protestado, objeto da tentativa de baixa fraudulenta, ultrapassa a casa dos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que torna o comportamento da paciente relevante para o Direito Penal. 3. In tela, não estão presentes os requisitos autorizadores do pronto trancamento da ação penal, dentre eles a inexigibilidade de conduta diversa. Ademais, esta via não se presta como instrumento processual para exame da procedência ou improcedência da acusação, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. O pleito de trancamento da ação penal exigiria uma profunda análise de provas, inadequada nesta via heróica. A dilação probatória deverá ser realizada durante a instrução criminal, sob o crivo da ampla defesa e do contraditório. 4. Vale ressaltar que no caso destes autos há cópia do exame grafotécnico realizado pelo Instituto de Criminalística, no qual os Peritos concluem pela ativa participação da paciente no preenchimento de parte da falsa Declaração apresentada ao Cartório de Protesto, caracterizando-se como elemento suficiente a autorizar o prosseguimento da ação penal. 5. Ainda, é assente no Superior Tribunal de Justiça que não é viável o trancamento da ação penal por suposto equívoco no enquadramento legal da conduta praticada pelo réu, porquanto este não se defende da capitulação contida na peça acusatória, mas dos fatos ali narrados (HC 73051/AC, HC 70766/RJ, HC 68959/SC, HC 57116/SP, HC 44263/SP, HC 41527/SP, HC 39129/SP, RHC 18079/GO, RHC 11514/MG, dentre muitos outros). 6. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5102/08, em que figuram como impetrante RICARDO ALVES RODRIGUES e paciente GIORDANA ISACKSSON BASTOS, sendo indicada como autoridade coatora a JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e rejeitando o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada. Votaram com o relator o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO CARVALHO. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. O advogado da paciente, Dr. RICARDO ALVES RODRIGUES, embora devidamente intimado para proceder à sustentação oral, não compareceu à sessão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 13 de maio de 2008.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/Despacho****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5169/08 (08/0064717-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
PACIENTE: JAKSSAEL PABLO RODRIGUES  
ADVOGADO: RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de liminar, para após a chegada das informações da autoridade lida como coatora. Intime-se. Palmas, 30/05/08. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora”.

**Acórdão****HABEAS CORPUS Nº 5082/08 (08/0063351-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : INÁLIA GOMES BATISTA  
PACIENTE : COSMO DA SILVA JARDIM  
DEFEN. PÚBL. : INÁLIA GOMES BATISTA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS  
PROC. DE JUSTIÇA : Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DO CASO. ORDEM NEGADA. A complexidade do caso determina se há ou não constrangimento



ilegal por excesso de prazo, devendo ser ponderado pela razoabilidade. Não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5082/08 em que é Impetrante Inália Gomes Batista, Paciente Cosmo da Silva Jardim e Impetrado Juiz de Direito Plantonista da Vara Criminal da Comarca de Ananás. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça Substituto. Palmas (TO), 06 de maio de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

#### Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6005/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 2447/07  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
RECORRIDO: DIRLENE TEREZINHA MACHADO  
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos dados acima apontados, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA RC Nº 1535/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO  
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. No que concerne ao dispositivo constitucional tido como contrariado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal. Ademais a irrisignação fundada nos artigos 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal o recurso cabível é o Extraordinário. Posto isto, ADMITO o presente recurso fulcrado tão somente na alínea "a", do artigo 105 da Constituição Federal, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA RC Nº 1539/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
RECORRENTE: RAIMUNDO RAFAEL DE SOUSA  
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. No que concerne ao dispositivo constitucional tido como contrariado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal. Ademais a irrisignação fundada nos artigos 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal o recurso cabível é o Extraordinário. Posto isto, ADMITO o presente recurso fulcrado tão somente na alínea "a", do artigo 105 da Constituição Federal, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### RECURSO ORINÁRIO NO HC Nº 5059/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: CLORISVALDO FERREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: DELCIO GOMES DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS/TO  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de junho de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3601/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE ADITAMENTO DE DENÚNCIA 52153-0

RECORRENTE: ELOISA FIGUEIREDO DE CASTRO  
ADVOGADO: R. LISBOA PEREIRA  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de junho de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 7163/07

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (A): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO (S): ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Ademais, a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, preconiza no seguinte sentido, vejamos: "É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Diante do exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6760/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5537/01  
RECORRENTE: ADEVALDO DA SILVA LEITE  
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. Quanto ao requisito prequestionamento, afirmo diante da evidência dos autos que o dispositivo federal tido como contrariado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, requisito exigido no recurso em referência. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6799/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (S): JOÃO ROSA JÚNIOR  
RECORRIDO (S): D. M. DE S. Rep. Por seus pais JOÃO VICENTE DE SOUZA E JURENE NOGUEIRA MENDES  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos dos recursos, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que tratam os dispositivos ditos violados não foram prequestionados. Ademais a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça menciona que: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Diante do exposto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO DGJ Nº 2429/05

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
RECORRENTE: MAXLEY CAETANO ROLINDO, ELIAS MONTEIRO DE BARROS, CÉLIA MARIA DA SILVA, ISMAEL MENDES DE ARAUJO, IVALDO PECHICO LESSA CASTRO, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, JOEL ALVES MODESTO, POSÉ PEREIRA ARRAIS, JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO, JURACI BARBOSA FILHO, LUCIANO FERREIRA DA SILVA, MOISÉS JOSÉ DE BARROS, ROBERTO BARROS COELHO, SILVA LEITE LETICE ROSA ESTORQUE e WILMAR ALVES REZENDE  
ADVOGADO: RODRIGO COELHO  
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos dos recursos. O interesse recursal é um dos pressupostos subjetivos para a admissibilidade dos recursos, sendo este ausente, obsta o seu seguimento, conforme a leitura do art. 577, Parágrafo único, do Código de Processo Penal. Vejamos: "Art. 577. (...) Parágrafo único. Não se admitirá, entretanto, recurso da

parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão.” (grifo nosso). Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ACR Nº 3600/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 73753-2  
RECORRENTE: MANOEL BONFIM CIRILO DE OLIVEIRA  
DEFENSOR (A): MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO (S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte e, de mais a mais, o recorrente não se ateu à exigência da forma preconizada no art. 322 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos: “Art. 322. O Tribunal recusará recurso extraordinário cuja questão constitucional não oferecer repercussão geral, nos termos deste capítulo.” Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7337/07**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DEMARCATÓRIA – Nº 1921/01  
RECORRENTE: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E S/M ZENIR RIBEIRO DA SILVA  
PROCURADOR (A): MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA  
RECORRIDO (S): ADNAER BARROS LELIS, S/M EDNA COSCRATO LELIS, JOSÉ ANTÔNIO BARROS LELIS E S/M NEUSA BIANCO DANTÔNIO LELIS  
ADVOGADO: PERSIO AUGUSTO DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de junho de 2008.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 5562/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – Nº 1782-7  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
PROCURADOR (A): MAURICIO CORDERNONZI E OUTROS  
RECORRIDO (S): VITURINO DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 03 de junho de 2008.

## **TURMA RECURSAL**

### **2ª Turma Recursal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 29 DE MAIO DE 2008:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1053/06 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2320/04  
Natureza: Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos  
Recorrente: Ki-Max Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda  
Advogado(s): Dr. Darlan Gomes de Aguiar  
Recorrido: Agostinho Rodrigues de Almeida  
Advogados(s): Dr. Washington Luís Campos Ayres e Dr. Fábio Alves Fernandes  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. A presente demanda trata de ação de indenização por dano moral e material decorrente de relação de trabalho, enquadrando-se, pois, na competência material da justiça do trabalho, a teor do disposto no art. 114, VI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. COMPETÊNCIA DECLINADA, DE OFÍCIO, PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. UNÂNIME.

**ACÓRDÃO** . Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso inominado nº 1053/06 em que figura como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em não conhecer do recurso, por incompetência absoluta da Justiça Estadual e remeter os presentes autos ao Tribunal do Trabalho da 10ª Região. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Votaram os juizes Sandalo Bueno do Nascimento, Nelson Coelho Filho e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 14 de maio de 2008

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0966/06**

Referência: 7.144/06 (Ação ordinária de cobrança)  
Impetrante: M. L. Sousa Botelho-ME  
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Tomáz de Souza e Outras  
Impetrante : Juízo de Direito do JECível de Porto Nacional  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
DESPACHO: “(...) converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO, para o fim de requisitar ao Juízo impetrado informações pormenorizadas quanto à ação de execução ali proposta (...)Cumpra-se.” Palmas, 02 de junho de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0968/06**

Referência: 7.246/06 e outras (Ação de Execução por quantia certa)  
Impetrante: A. A. T. Hatano-ME  
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Tomáz de Souza e Outras  
Impetrante : Juízo de Direito do JECível da Comarca de Porto Nacional-TO  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
DESPACHO: “(...) converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO, para o fim de requisitar ao Juízo impetrado informações pormenorizadas quanto à ações descritas na inicial. (...)Cumpra-se.” Palmas, 02 de junho de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1035/06**

Referência: 124/04 (Indenização por Dano Moral c/c pedido de Tutela Antecipada)  
Impetrante: Posto Tucunaré Ltda  
Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros  
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
DESPACHO: “(...) converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO, para o fim de requisitar ao Juízo impetrado informações pormenorizadas quanto à ação nº 124/04 (Rossana Maria de Vasconcelos Moreira x Posto Tucunaré). (...)Cumpra-se.” Palmas, 02 de junho de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1330/08**

Referência: 6448/05; 6447/05; 6443/05; 5889/04; 6452/05; 6444/05 e 6450/05  
Impetrante: Guiomar Ramos dos Santos -ME  
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro  
Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
DESPACHO: “(...) converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO, para o fim de requisitar ao Juízo impetrado informações pormenorizadas quanto às ações mencionadas na inicial. (...)Cumpra-se.” Palmas, 02 de junho de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1330/08**

Referência: 6448/05; 6447/05; 6443/05; 5889/04; 6452/05; 6444/05 e 6450/05  
Impetrante: Guiomar Ramos dos Santos -ME  
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro  
Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
DECISÃO: “Indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes no artigo 7º, II, da Lei nº 1533, de 30.12.1951. (...) Intime-se.” Palmas, 02 de junho de 2008.

### **1º Grau de Jurisdição**

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO 30 DIAS**

ORIGEM :  
**PROCESSO Nº : 2590/08**  
Natureza da Ação : Usucapião  
Autor(a) : Lorismar Loures da Silva  
Réu/requerido : Herdeiros de Sandoval Pereira Simas, Isabel Dalat Simas, Emival Dalat Simas e Walter Dalat Simas

OBJETO/FINALIDADE: citação dos INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTS. 942 e 232, IV do CPC), para caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção da veracidade dos fatos. ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285 e 319 ambos do CPC.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL Nº 061 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2006.0008.1729-5/0, requerida por JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA, no qual foi decretada a interdição de ROMÁRIO SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 398.017-SSP/TO. e inscrito no CPF/MF. sob nº 023.119.661-03, registro de nascimento nº 5.613, fl. 181, livro A-06, do Cartório de Registro Civil de Curionópolis-TO., filho de José de Ribamar Pereira e Maria Creusa Santos Silva, residente e domiciliado no endereço supra citado, portador de Oligofrenia, tendo o MM. Juiz nomeado

como seu Curador o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 446.964-SSP/PA. e inscrito no CPF/MF. sob nº 428290382-15, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 42, Jardim das Flores, nesta cidade, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de ROMÁRIO SILVA PEREIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeie-lhe Curador o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensa a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (03/06/2008). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 034/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2123-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E N LIMA - ME, CNPJ Nº 03.918.484/0001-40, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) EURENY NOGUEIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 323.966.781-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.958,46 (Dez mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº A - 2799/2007, datada de 26/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 27 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 035/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.4635-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KOISA BELA MODAS LTDA, CNPJ Nº 04.027.020/0001-07, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) HEILER ANTÔNIO DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 330.063.931-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.269,09 (Nove mil duzentos e sessenta e nove reais e nove centavos), representada pela CDA nº A - 2100/2007, datada de 02/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 27 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5732-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M. D. DE BRITO, CNPJ Nº 07.127.208/0001-15, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MAIK DOUGLAS DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 002.374.361-16, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.054,59 (Três mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº A - 585/2007, datada de 23/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 27 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/08**

#### **Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2029-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTÔNIO BEZERRA, CNPJ Nº 05.100.331/0001-17, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANTÔNIO BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 097.609.381-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.436,44 (Três mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A - 125/2007, datada de 08/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 27 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 038/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1913-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ROXINOL ALIMENTOS LTDA - FILIAL, CNPJ Nº 04.128.003/0002-47, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FERNANDO CÉSAR CINTRA, inscrito no CPF sob o nº 391.615.011-15 e MAIRE ALVES CINTRA PERES, inscrita no CPF sob o nº 973.483.841-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.222,92 (Três mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº A - 682/2007, datada de 27/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 27 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 039/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2408-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AUTO PEÇAS MENAUTO LTDA, CNPJ Nº 00.800.169/0001-26, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MANOEL EDVAN MENESES DE PINHO, inscrito no CPF sob o nº 261.822.031-53 e IDOURIVAN MENEZES DE PINHO, inscrito no CPF sob o nº 088.057.748-71, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.168,56 (Vinte e cinco mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº A - 4505/2007, datada de 20/09/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 040/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas

e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1673-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LUIZA DE CASTRO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 04.704.855/0002-35, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PATRICIA BRINGEL NOLETO, inscrita no CPF sob o nº 433.855.831-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.306,83 (Sete mil trezentos e seis reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº A - 437/2007, datada de 15/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 041/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2475-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EUDE SOARES DO CARMO, CNPJ Nº 37.379.187/0001-96, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) EUDE SOARES DO CARMO, inscrito no CPF sob o nº 099.576.851-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21.260,22 (Vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº A - 1548/2007, datada de 04/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 042/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2480-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de C A NAVROSKI, CNPJ Nº 04.559.374/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CESAR AUGUSTO NAVROSKI, inscrito no CPF sob o nº 446.766.709-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.188,46 (Sete mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº A - 4360/2007, datada de 27/08/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 30 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 043/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2481-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PIMENTA E CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 02.508.335/0001-40, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ZELIA LUIZA DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 107.481.641-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 55.775,17 (Cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco e dezessete centavos), representada

pela CDA nº A - 4383/2007, datada de 31/08/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 30 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 044/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5728-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M E DE OLIVEIRA REIS, CNPJ Nº 01.401.963/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA EFIGÊNIA DE OLIVEIRA REIS, inscrita no CPF sob o nº 161.948.292-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.999,78 (Seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº A - 592/2007, datada de 23/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de maio de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.226/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguaíns-TO, requerido por DEUZINA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, Lavradora, residente e domiciliada na rua G, nº 14, Nova Araguaíns, nesta cidade. Com referência a Interdição de MIGUEL ALVES DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/03/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MIGUEL ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado à rua G, nº 14, Nova Araguaíns, nesta cidade, filho de Antonio Pereira da Silva e Deuzina Alves da Silva, nascido aos 29/09/1989, natural de Araguaíns-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora DEUZINA ALVES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª Publicação)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.466/07 (Protocolo Único 2007.0005.8028-5/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguaíns-TO, requerido por LUIZA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, portadora da RG nº 458.871-SSP-TO e do CPF nº 330.959.301-00, residente e domiciliada na Rua: Floriano Peixoto, nº 1347, nesta cidade de Araguaíns-TO. Com referência a Interdição de MARCOS RAIMUNDO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03 de março de 2008, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARCOS RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, desqualificado para o labor, residente e domiciliado na Rua: Floriano Peixoto, nº 1347, nesta cidade de Araguaíns - TO, filho de Antonio Raimundo da Silva e Clarinda Bárbara de Jesus, nascido aos 24.04.1953, natural de Picos - PI. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora LUIZA FERNANDES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª Publicação)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.882/06 (Protocolo Único 2006.0007.0275-7/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguaíns-TO, requerido por JOÃO ALVES NASCIMENTO, brasileiro, viúvo, Lavrador, portadora da RG nº 23.298-SSP-PA e do CPF nº 180.212.471-24, residente e domiciliado na Rua: "F", nº 1180, nesta cidade de Araguaíns-TO. Com referência a Interdição de

ANDRÉIA MARTINS NASCIMENTO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 19 de dezembro de 2007, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANDRÉIA MARTINS NASCIMENTO, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, residente e domiciliada na Rua: "F", nº 1180, nesta cidade de Araguatins - TO, filha de João Alves Nascimento e Felisbela Martins Nascimento, nascida aos 17.10.1982, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesmo, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOÃO ALVES NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(3ª Publicação)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.328/07 (Protocolo Único 2007.00056374-7/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por VALDECI MACÊNA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 15.514-SSP-TO e do CPF nº 002.100.491-97, residente e domiciliada na Rua: "8", nº 162, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JOÃO MACÊNA VIEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 28 de fevereiro de 2008, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO MACÊNA VIEIRA, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor e aposentado, residente e domiciliado na Rua: "8", nº 162, nesta cidade de Araguatins - TO, filho de Ermilina Macêna Vieira, nascido aos 16.06.1927, natural de Vitória da Conquista-BA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora VALDECI MACÊNA FERREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(3ª Publicação)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.013/06 (Protocolo Único 2006.0009.9255-0/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por REINALDO EDUARDO DE SOUSA, brasileiro, viúvo, Lavrador, portador da RG nº 563.623-SSP-GO e do CPF nº 081.965.161-34, residente e domiciliado na Rua: Siqueira Campos, nº 805, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de RENATA LETICIA EDUARDO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 04 de dezembro de 2007, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RENATA LETICIA EDUARDO DE SOUSA, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, residente e domiciliada na Rua: Siqueira Campos, nº 805, nesta cidade de Araguatins - TO, filha de Reinaldo Eduardo de Sousa e Coraci Alves de Souza, nascida aos 20.01.1983, natural de São Bento do Tocantins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor REINALDO EDUARDO DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Edital

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(3ª Publicação)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.785/04, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA SELMA DA PAZ SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 183.161-SSP-TO e do CPF nº 001.377.771-83, residente e domiciliada na Rua: D. João VI, nº 1482, nesta cidade de Araguatins - TO. Com referência a Interdição de FABIANO DA PAZ SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 19 de dezembro de 2007, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FABIANO DA PAZ SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua: D. João VI, nº 1482, nesta cidade de Araguatins - TO, filho de José Abílio da Paz e Istelina José da Paz Silva, nascido aos 25.09.1983, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA SELMA DA PAZ SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(3ª Publicação)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.962/06 (Protocolo Único 2006.0008.5459-0/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por TEREZINHA ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, Lavradora, portadora da RG nº 424.314-SSP-TO e do CPF nº 000.594.221-73, residente e domiciliada na Rua: 13 de Maio, nº 1548, na cidade de Buriti do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de ANTONIO ALVES DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 21 de setembro de 2007, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliado na Rua: 13 de Maio, nº 1548, na cidade de Buriti do Tocantins - TO, filho de Luiz Gomes de Sousa e Terezinha Alves de Sousa, nascido aos 08.09.1983, natural de Buriti do Tocantins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para

gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora TEREZINHA ALVES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

## COLINAS

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**REFERÊNCIA PROCESSUAL:**

Ação Penal nº 2008.0002.9242.3 – 1794/2008  
Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins  
Acusado- Jairo Martins de Faria Júnior  
Tipificação- art. 299 caput do CPB

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JAIRO MARTINS DE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27/09/1979, filho de Jairo Martins de Farias e Alice Soares Aragão Martins, pelos termos da ação penal acima epigrafada, CITANDO/INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 19/06/2008, às 15:40h, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos acima epigrafados, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME/NOME**  
(COM O PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. HÉLDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de Registro de Nascimento de ERONIDE COSTA DA SILVA. O qual, doravante, passa se chamar ISABEL HÉRIM COSTA DA SILVA, assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 191v, do livro A-8, sob o n.º 9.162 de ordem, no Cartório de Registro Civil da Cidade de Carolina-MA, conforme sentença proferida por este juízo em 05.05.2008, nos autos da ação de Retificação de Registro de Nascimento n.º 2007.0004.2818-1. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum e duas vezes em jornal com circulação nesta comarca e na cidade de Carolina onde a requerente morou por muitos anos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (02.06.2008). Eu, Ronise Freitas Miranda Viana Escrevente, o digitei. Eu, Lena E. S. S. Marinho, Escrivã, o conferi. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

## GUARAÍ

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2007.0001.3858-2, proposta por LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA, em face de JORGE OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 341.850 2ª Via SSP/TO, natural de Guaraí – TO, nascido aos 01.10.1978, filho de Virmondes Ferreira de Sousa e Maria José de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Alecrim, nº 27, Setor Centenário, em Fortaleza do Tabocão – TO, feito julgado precedente e decretada a interdição do requerido, portador de Síndrome de Drow, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu irmão Sr. LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA, legalmente comprometido perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Sarita von Röeder Michels, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, inciso II, do Código Civil e artigos 1.181 c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, defiro o pedido e decreto a interdição de JORGE OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.10.1978, filho de Virmondes Ferreira de Sousa e Maria José de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Alecrim, nº 27, Setor Centenário, em Fortaleza do Tabocão. Nomeio CURADOR o irmão do incapaz, LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA, sem limitação de poderes e dispensada de prestar garantia. Tome-se o compromisso, por

termo, no prazo de cinco (05) dias. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil desta Comarca de Guarãf-TO. Publique-se o respectivo edital, por três vezes com intervalo de dez dias, no Diário da Justiça, afixando-se também no Fórum local. Isento de custas judiciais, emolumentos e despesas com publicação, em face da assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarãf, 30 de Janeiro de 2008. (ass) Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em Substituição". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e averbas que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível (em substituição) da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2008.3.5667-7, de Ação de Indenização por Danos Morais, requerida por CLEBER PEREIRA LEITE, em face de REYDROGAS COMERCIAL LTDA., e, por este meio CITA a requerida dos termos da ação supra para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2008.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível (em substituição), da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2008.4.3835-5, de Ação de Usucapião, requerida por ANTONIO JOSÉ XAVIER DA SILVA, em face de RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS. E por este meio CITA eventuais interessados dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel a seguir transcrito: lote 10-A, com área de 70,58m², situado na Rua M, Vila Iris, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de 2008.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### **Autos no: 2008.0003.1930-5/0**

Ação: Rescisória

Requerente: Eduarda Martins Paulino

Advogado(a): Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: José Thadeu Esteves da Silva

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

#### **Autos no: 2007.0004.2046-6/0**

Ação: Monitória

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda. e Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### **Autos no: 2007.0008.2401-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Fernanda de Oliveira Martins e outro

Advogado(a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido: Eduardo Machado da Silva e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 139.

#### **Autos no: 2007.0003.3363-6/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Executado: Estillo Comércio Atacadista de Jóias e Bijouterias Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

#### **Autos no: 2006.0006.4080-8/0**

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Vergílio Fraga Borges

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: João Borges

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido(a): Kleber Bucar Barreira, Carmem Lúcia Ferreira Barreira e Palmas Palace Hotel Ltda.

Advogado(a): Dra. Leidiane Abalem Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **Autos no: 2008.0002.4695-2/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Pedro Dias Noleto

Advogado(a): Dra. Daielly Lustosa Coelho e outros

Requerido: Cellins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **Autos no: 2007.0010.4700-9/0**

Ação: Ordinária

Requerente: Araguaia Administração de Consórcio Ltda. e outro

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Jorge Moraes Camargo e outra

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir na ação principal e na reconvenção, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **Autos no: 2007.0009.5017-1/0**

Ação: Declaratória

Requerente: João Jaime Cassoli e outra

Advogado(a): Dra. Lillian Abi Jaudi Brandão Lang

Requerido: Natalinvest Investimentos Turísticos S/A

Advogado(a): Dra. Nádia Cristina Confessor Maia Marques

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **Autos no: 2008.0001.5724-0/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: JC dist. Log. e Exp. de Produtos Industrializados S/A

Advogado(a): Dra. Ana Cláudia da Silva

Requerido: Mateus Papelaria e Informática Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **Autos no: 2008.0001.5990-1/0**

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Executado: Ciclovía Dist. Imp. e Exp. de Peças p/ bicicletas e Mot. E outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### **Autos no: 2008.0000.7294-6/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Teresa Pires Vilarinho de Sousa

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Saneatins

Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis e Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **Autos no: 1118/1999**

Ação: Execução por Título Extrajudicial

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Executado: Amadeus Borges Leal e Luiza Borges Leal

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 68, por falta de previsão legal. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

#### **Autos no: 1347/00**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Executado: Almeida e Braga Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. (...)

#### **Autos no: 1391/00**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Paulo Silvano

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes  
 Requerido: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer sua contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

**Autos no: 2367/01**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
 Requerido: Wecley Alves de Melo  
 Advogado(a): defensor público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão de fls. 152/153. Outrossim, hei por bem salientar que a liquidação por artigos é o meio processual para determinar o valor quando "houver necessidade de alegar fato novo" (art. 475-E do CPC). O elemento diferencial da liquidação por artigo em relação à liquidação por arbitramento é a necessidade do liquidante provar fato novo. Sendo assim, o procedimento de liquidação por artigos inicia-se por petição articulada, na qual o vencedor deverá "articular", isto é, ordenar em parágrafos os fatos novos, seguido de provas, para apurar o valor devido. (...) Diante do exposto, satisfaça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as exigências legais previstas no art. 475-E do CPC.

**Autos no: 2778/02**

Ação: Reparação  
 Requerente: Raimundo Barbosa da Silva  
 Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat  
 Requerido: Consórcio Construtor UHE Lajeado  
 Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 134/135.

**Autos no: 3244/2003**

Ação: Revisão de Contrato  
 Demandante: José Roberto Laureto  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Souza Borges  
 Demandado: Bradesco Administradora de Cartões S/A.  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo, a título de honorários o valor de 800,00 (oitocentos reais) devendo o requerido proceder o depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos no: 2007.0005.0888-6/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Élson Vieira Santos  
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda  
 Requerido: Vivo S/A - Palmas  
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, por absoluta falta de amparo legal, indefiro o pedido, indeferindo o desarquivamento do presente feito.

**Autos no: 2005.0001.1232-3/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas  
 Advogado(a): Dra. Solange Vaz Queiroz  
 Requerido: Edvar de Souza  
 Advogado(a): defensor público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo réu: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2008, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Outrossim, ressalto que a decisão a cerca do pedido de revogação da liminar concedida (fls. 87/88), será proferida ao término da audiência de Instrução e Julgamento.

**Autos no: 2008.0004.1503-7/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a): Dr<sup>o</sup>. Haika M. Amaral Brito e outros.  
 Requerido: Fernando Cunha Correa  
 Advogado(a): Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O autor deverá juntar aos autos, no prazo fatal de 30 dias, o documento comprobatório de entrega da notificação de fls. 12 no endereço do requerido.

**Autos no: 2008.0003.1969-0/0**

Ação: Cautelar de arresto  
 Requerente: VVA Distribuidora de Produtos para saúde Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
 Requerido: Comércio de Alimentos Migão Ltda. EPP  
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Desta forma, nos termos do artigo 269, II do CPC, por ter a requerida reconhecido a procedência do pedido, julgo procedente o pedido para desconstituir os títulos executivos que ora se discute, dado-os por quitados, condenado a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa que já foram depositados pela requerida. Cumpridas as formalidades legais archive-se, dando-se as baixas de mister. Expeça-se o competente alvará em favor da requerida em nome de seu procurador.

**Autos no: 2008.0004.2454-0/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Francimário José Lopes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) O autor deverá juntar aos autos os seus atos constitutivos no prazo fatal de 10 dias, sob pena de indeferimento da liminar. (...)

**Autos no: 2008.0004.2456-7/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
 Requerido: Prante e Cia. Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Face o exposto, determino a intimação do Banco autor para que emende a inicial, no prazo fatal de improrrogável de 30 dias, juntando aos autos: a) a cópia dos seus atos constitutivos; b) providencie a juntada do documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**Autos no: 2008.0004.2467-2/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
 Requerido: Emerson Ilber Klagenberg  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) O autor deverá juntar aos autos os seus atos constitutivos no prazo fatal de 10 dias, sob pena de indeferimento da liminar. (...)

**Autos no: 2008.0004.2469-9/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
 Requerido: Santana Locadora de Veículos Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) O autor deverá juntar aos autos os seus atos constitutivos no prazo fatal de 10 dias, sob pena de indeferimento da liminar. (...)

**Autos no: 2008.0003.2525-9/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Staachs e Siqueira Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 29/30, haja vista que em observância aos ditames constitucionais da igualdade e do livre acesso à jurisdição, cabível a concessão, de forma excepcional, do benefício da gratuidade de justiça as pessoas jurídicas, desde que demonstrem a impossibilidade de arcar com o pagamento dos encargos processuais, sem prejuízos de suas receitas, o que fora devidamente comprovado pelo extrato bancário anexado à fl. 30. Deixo para analisar a antecipação da tutela após a resposta. (...)

**Autos no: 2005.0001.3558-7/0**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Exequente: Marilon Barbosa Castro  
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim  
 Executado: Natal de Souza  
 Advogado(a): Coriolano Santos Marinho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. (...)

**Autos no: 2007.0010.4449-2/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Leila Kátia de Carvalho Rocha  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 Requerido: Maria Ângela Silveira Soares (representada por Celso Silveira Moreira Soares)  
 Advogado(a): Dra. Rita de Cássia Valtimo Rocha e Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando o pedido de fls. 191/192, quanto ao aspecto processual, devemos nos atentar para o fato que caso o Sr. Celso Silveira Moreira, indicado na exordial como procurador da requerida, não tenha poderes para receber citação; esta se aperfeiçoou mesmo assim, uma vez que a requerida tomou conhecimento da ação movida contra si, prova disso é que apresentou defesa tempestivamente (fls. 178/183). Sendo assim, tendo como válida a citação procedida à fl. 177-v, razão pelo qual não recebo a emenda de fls. 191/192. Outrossim, DETERMINO que se intime o patrono da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a procuração judicial concedida pela mesma, sob as penas da lei. (...)

**Autos no: 2008.0002.4748-7/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto  
 Requerido: Alejandro Alfredo Solorzano Ramirez  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório prescindível. O autor deverá emendar a inicial no prazo fatal de 10 dias, juntando aos autos os seus atos constitutivos. (...)

**Autos no: 2007.0010.5956-2/0**

Ação: Impugnação à assistência judiciária  
 Requerente: João Borges  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Requerido: Vergílio Fraga Borges  
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se nos autos principais. Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à assistência Judiciária. Em seguida, voltem-me conclusos para decisão.

**Autos no: 2008.0001.6184-1/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cristiane Worm  
 Advogado(a): Dra. Naíma Worm  
 Requerido: Felisberto de Tal  
 Advogado(a): não constituído  
 3ª interessada: Renata Cardoso Custódio  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331).

**Autos no: 2007.0008.6612-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Coracy Dias Barbosa  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: Cezário Alves Lira  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 65/66 para manter a decisão proferida em audiência de justificação (fls. 27/31), pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 33/39) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

**Autos no: 2008.0001.6639-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Tales Valdemar da Silva  
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Requerido: Claudiomar Ferreira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Preliminarmente, mister se faz a análise da possibilidade da proposição da presente exceção de pré-executividade. Da fundamentação trazida na presente exceção, vislumbra-se que, a priori, dispositivos e normas de caráter público podem ter sido afrontados, subversão essa a impor a nulidade absoluta da execução ora atacada, defeito aliás declarável ex officio e a qualquer momento processual, independentemente de interposição de embargos e de segurança do Juízo. Outrossim, para análise de tais questões, mister se faz o processamento da exceção para que se possa esclarecer tais fatos. Assim, suspendo o processo executivo determinando o recolhimento do mandado de penhora independentemente de cumprimento e determino a intimação do excepeto/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a exceção de pré-executividade ora apresentada.

**Autos no: 2008.0004.6778-9/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Serviço Social do Comércio do Estado do Tocantins - SESC  
 Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior  
 Requerido: Denys Rodrigues Brasil e Keyla dos Reis  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o princípio da cartularidade dos títulos de crédito, DETERMINO que se intime a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos os originais dos referidos títulos, sob pena de indeferimento da exordial. (...)

**Autos no: 2008.0004.6816-5/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda. (Rádio Jovem Palmas FM)  
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues  
 Requerido: Autogamis Antônio da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o princípio da cartularidade dos títulos de crédito, DETERMINO que se intime a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos os originais dos referidos títulos, sob pena de indeferimento da exordial. (...)

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2007.0010.7536-3/0, na qual figuram como autor(a) EDILSABETE CERQUEIRA ALVES SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) DEGICO COSTA SILVA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) DEGICO COSTA SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 14:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 10 de março de 2008, (10/03/08).

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os

autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0000.2907-2/0, na qual figuram como autor(a) ADELMO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ELENICE FEITOZA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ELENICE FEITOZA DA CONCEIÇÃO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 15:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0000.7183-4/0, na qual figuram como autor(a) JOÃO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, vendedor ambulante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) LUZINETE MACHADO DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) LUZINETE MACHADO DA SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 15:30 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 10 de março de 2008, (10/03/08).

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2007.0005.1208-5/0, na qual figuram como autor(a) JURACI PLINIO DE ARAÚJO BEZERRA, brasileira, casada, faxineira, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ARNALDO DUARTE BEZERRA, brasileiro, casado, pintor, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ARNALDO DUARTE BEZERRA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2008, às 15:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 10 de março de 2008, (10/03/08).

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0000.7198-2/0, na qual figuram como autor(a) MARIA DAS GRAÇAS SPRICIGO RODRIGUES, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JOÃO MARIA DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOÃO MARIA DA SILVA RODRIGUES, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 15:30 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 10 de março de 2008, (10/03/08). Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica a parte, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Autos nº 2008.0002.8007-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: D. R. DE O..

Advogado: Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge, OAB-TO 2.260

Requerido: C. G. DA P. M. DO E. DO TO.



Despacho: Não tratando a matéria objeto da inicial sobre questões de família e sucessões é este juízo incompetente para processar e julgar os autos. Assim, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, após as baixas necessárias, para encaminhamento a uma das Varas da Fazenda Pública. Intime-se. Cumpra-se após as baixas necessárias. Palmas, 03 de junho de 2008. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica a parte, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Autos nº 2008.0002.8007-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: D. R. DE O.

Advogado: Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge, OAB-TO 2.260

Requerido: C. G. DA P. M. DO E. DO TO.

Despacho: Não tratando a matéria objeto da inicial sobre questões de família e sucessões é este juízo incompetente para processar e julgar os autos. Assim, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, após as baixas necessárias, para encaminhamento a uma das Varas da Fazenda Pública. Intime-se. Cumpra-se após as baixas necessárias. Palmas, 03 de junho de 2008. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

#### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.7207-5**

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SRA. DO SOCORRO– SE.

Ação de origem: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nº origem: 200688000526

Requerente JOCILENE SANTOS MOTA

Adv. do Reqte.: ANTÔNIO EDILSON CARDOSO DOS SANTOS – OAB/SE. 2983

Requerido JOSAN GOES MARTINS

Adv. do Reqdo.: MÔNICA CARMÉLIA MARINHO DE SOUZA KEHL – OAB/RS. 55.128-B  
OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 14/08/2008 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA GILDO GOMES FILHO e JÁDIA LIMA DA COSTA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.294/06, a qual corre em SEGREGO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente J DA C. G. do sexo feminino, nascida em 06/04/1993, proposta por L.S. DOS S., brasileira, solteira, missionária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Sementes do Verbo, que tem um projeto chamado Sementinhas do amor que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega ainda que a guardanda foi abandonada pelos pais biológicos e chegou a companhia da requerente através de seus tios, Srs. João da Graça Ferreira e Josefa Mariana da Silva. A requerente informa que recebeu a guardanda no dia 24 de fevereiro de 2006 e desde então dispensa a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica da mesma. Aduz ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão pela qual ter a adolescente J. DA C. G. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja-lhe deferida, liminarmente, a guarda provisória da adolescente J. DA C. G.; sejam citados por edital os genitores da guardanda; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de Junho de 2008

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ANTÔNIO CARLOS GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.237/06, a qual corre em SEGREGO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente T. C.C.P. do sexo feminino, nascida em 07/04/1993, proposta por J.R. DE S.P., brasileiro, casado, encanador; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que conhece a genitora da guardanda há dez anos e casou-se com a mesma em 01/07/2005. Alega, ainda, que não conheceu o genitor da guardanda e que desde que se casou dispensa a guardanda todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica da mesma. Aduz ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão pela qual ter a adolescente T.C.C.P. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja-lhe deferida, liminarmente, a guarda provisória da adolescente J. DA C. G.; seja citado por edital o genitor da guardanda; a citação da genitora; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de Junho de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

etc... Por meio deste, CITA JOSÉ MENDES PINTO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.450/07, a qual corre em SEGREGO DE JUSTIÇA, em relação aos menores J.L.M. DE A. do sexo masculino, nascido em 17/06/1995; A.C.N. DE A. do sexo feminino, nascida em 10/12/1997, M.M. DE A. do sexo masculino, nascido em 19/11/1999; A.C.M. DE A. do sexo feminino, nascida em 01/05/2002 e A.V.M. DE A., do sexo feminino, nascida em 01/05/2002, proposta por R.S. DE A. A., brasileira, casada, técnica de enfermagem; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é tia materna dos guardandos e tomou conhecimento que o Conselho Tutelar abrigou-os em 28/01/2007 e após ter tomado conhecimento dos fatos envolvendo os guardandos, resolveu pedir a guarda dos mesmos. Aduz ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão pela qual ter os menores J.L.M. DE A.; A.C.N. DE A., M.M. DE A.; A.C.M. DE A. e A.V.M. DE A. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja-lhe deferida, liminarmente, a guarda provisória dos menores J.L.M. DE A.; A.C.N. DE A., M.M. DE A.; A.C.M. DE A. e A.V.M. DE A.; sejam desabrigados J.L.M. DE A.; A.C.N. DE A., M.M. DE A.; A.C.M. DE A. e A.V.M. DE A. e entregues a requerente; seja citado os genitores dos guardandos; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de Junho de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - RAIMUNDO REIS DA ROCHA (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA (a) requerente RAIMUNDO REIS DA ROCHA, brasileiro, solteiro, borracheiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos nº 5158/01 – Ação Guarda Definitiva de Menor, tendo como requerida SEBASTIANA DIAS CARNEIRO, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EM HAVENDO INTERESSE DEVERÁ, EM IGUAL PRAZO, INDICAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e oito (02.06.2008). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE VANIA DE SOUZA BELÉM (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. VANIA DE SOUZA BELÉM, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2006.0003.6070-8 da Ação de GUARDA requerida por FRANCISCO LUIZ LOPES BEZERRA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 10 (dez) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e oito (02.06.2008). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA TELY FERNANDES SOARES – AUTOS Nº 2006.0008.5800-5/0, requerida por HENRIQUE TOMAZ DE CANTUÁRIA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA TELY FERNANDES SOARES NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE HENRIQUE TOMAZ DE CANTUÁRIA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2007. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e oito (02.06.2008). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JUSCELINA MADALENA DOS SANTOS – AUTOS Nº 6143/03, requerida por MARIA PASCOAL VIRGÍLIO, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JUSCELINA MADALENA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA PASCOAL VIRGÍLIO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 22 DE MAIO DE 2006. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e oito (02.06.2008). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. JUIZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de LUCIANO ALVES DE AGUIAR – AUTOS Nº 2005.0003.8665-5, requerida por TEODORICO BATISTA DE AQUINO NETO, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE LUCIANO ALVES AGUIAR NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE TEODORICO BATISTA DE AQUINO NETO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 21 DE AGOSTO DE 2007.(A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, ao 03 dias do mês de junho do ano dois mil e oito (03.06.2008). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. JUIZA DE DIREITO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **AUTOS Nº 453/2004**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – MARIA ALVES DA SILVA

Requerido – PROFIRO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido PROFIRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 17/12/69; que estão separados de fato a 18 anos; que na vigência da convivência o casal teve 06 filhos; que durante a convivência o casal não adquiriu dívidas e nem existem bens a partilhar; requereu o divórcio".

DESPACHO:"Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 20/05/08- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto ". Tocantinópolis, 30/05/2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **AUTOS Nº 432/2004**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – MARINALVA RIBEIRO DE SOUSA

Requerido – RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR o requerido RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 19/12/78; que estão separados de fato a 14 anos; que na vigência da convivência o casal teve 01 filha; que durante a convivência o casal não adquiriu dívidas e nem existem bens a partilhar; requereu o divórcio".

DESPACHO:"Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 20/05/08- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto ". Tocantinópolis, 30/05/2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **AUTOS Nº 2008.3.4268-4/0 OU 267/2008**

Ação- GUARDA

Requerentes- ANTONIO DE ARAÚJO

Requerido – ZÉLIA PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE – Citar a genitora do menor ZÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de confissão e revelia, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que o requerente é pai do menor C.E.P.A., que a genitora do menor entregou o filho aos cuidados do mesmo; que a mãe do menor o deixou juntamente com o filho e não mais deu notícias. Requereu a guarda do menor.

DESPACHO: "Defiro a assistência judiciária. –Nos termos do artigo 24, 158 e 166 do parágrafo único do ECA, cite-se os requeridos para querendo, contestar o pedido no prazo de 10(dez) dias, ou então comparecer em cartório de família, e assinar o termo de concordância com a guarda. – considerando as informações de que a criança já reside com o postulante, defiro a guarda provisória, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo. Após vista ao M.P. Tocantinópolis, 28/05/2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz substituto." Tocantinópolis, 30/05/2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **AUTOS Nº 2008..4.4579-3 OU 295/2008**

Ação- GUARDA

Requerentes- NELI PEREIRA CONCEIÇÃO LIMA

Requerido – JECIANE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE – Citar a genitora da menor JECIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de confissão e revelia, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que a requerente é avó da menor D.C.S.; que a criança residia com o pai e a avó até o falecimento do mesmo, que a genitora da a deixou e desapareceu sem deixar notícia. Requereu a guarda do menor para representá-la..

DESPACHO: "Defiro a assistência judiciária. –Nos termos do artigo 24, 158 e 166 do parágrafo único do ECA, cite-se os requeridos para querendo, contestar o pedido no prazo de 10(dez) dias, ou então comparecer em cartório de família, e assinar o termo de concordância com a guarda. – Oficie-se ao CREAS a realização do estudo social, com a juntada do relatório, concluso para apreciação do pedido de liminar. Tocantinópolis, 28/05/2005. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz substituto." Tocantinópolis, 30/05/2008.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA**

**PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

##### **AUTOS Nº: 2007.0007.2730-8/0**

Ação: Interdição.

Interditando: Luzia Oliveira da Silva

Interditada: Jawiblis Lohane Silva

Adv. Raimundo Fidélis Oliveira Barros

#### **2ª PUBLICAÇÃO**

O Senhor OCÉLIO NOBRE DA SILVA. MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO DE JAWIBLIS LOHANE SILVA brasileira, solteira, nascida em 17/06/1987, natural do Estado de Goiás, filha de Tereza Oliveira da Silva, Certidão de nascimento lavrado sob o nº 71917. fl. 48v Livro A-nº 62, CRC de Goiânia-TO, residente e domiciliado à Rua 07 nº 369 centro, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, julgo procedente o pedido e declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de JAWIBLIS LOHANE SILVA,, brasileira, solteira, nascida em 17/06/1987, natural Do Estado de Goiás, filha de Tereza Oliveira Silva, Certidão de nascimento lavrada sob o nº 71917, fl. 48v, Livro A-nº 62, CRC de Goiânia-GO, Nomeia sua curadora a requerente LUZIA OLIVEIRA SILVA, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreeva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes da Interditada e do Curador, a causa da interdição-retardamento mental grave , assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento da interditanda. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditada, acaso eleitora (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 29 de abril de 2008 (as) Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002